



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 446/94

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA MELHORIA HABITACIONAL, DE PESSOAS COM RENDIMENTOS IGUAIS OU INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos do Município em melhoria habitacional concernente à reformas, consertos e construções de imóveis residenciais de pessoas com renda igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - A aplicação de que trata o artigo anterior, somente poderá ocorrer dentro dos estritos limites do Município, responsabilizando-se a Administração pela aquisição e fornecimento de:

- a) cimento
- b) tijolos e blocos
- c) areia
- d) telhas
- e) portas e janelas
- f) madeira
- g) pregos
- h) britas
- i) ferro
- j) pedras
- l) fechaduras, ferrolhos e dobradiças
- m) vasos sanitários e pias
- n) reservatórios de água
- o) tubulações e esgostos
- p) material elétrico e hidráulico



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

q) tintas e vernizes

Art. 3º - O beneficiado, com o projeto, arcará exclusivamente com a mão-de-obra própria ou em regime de mutirão sendo terminantemente vedada a alienação do imóvel, sem anterior autorização da Administração, para que seja evitada especulação imobiliária.

Art. 4º - O inicio da obra somente poderá ocorrer mediante assinatura do contrato, que garanta a aplicação no disposto no artigo anterior e autorização do Prefeito.

Art. 5º - O imóvel a ser construído deverá obedecer normas e planta, previamente elaboradas pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

Art. 6º - As construções somente poderão ocorrer em terrenos pertencentes ao beneficiado, mediante apresentação de documento comprobatório do domínio, cu em terreno foreiro do Município.

Art. 7º - O descumprimento, por parte do beneficiado, do disposto no artigo 3º da presente Lei, autoriza o Poder Executivo a rescindir o contrato celebrado, passando o imóvel, após sindicância ou inquérito administrativo, para o domínio do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, Em 11/11/01.

José Marcos P. Filho
Presidente

Elio Pinheiro de Souza
1º Secretário

gsb.ri